

# Termo de Referência 31/2023

## Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
31/2023	244001-FUNAG-FUNDACAO ALEXANDRE GUSMAO/DF	VICTOR DAVI PEREIRA GONCALVES	08/12/2023 17:59 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

## Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC		09100.000364/2023-31

## 1. DO OBJETO

1.1. Contratar pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de hospedagem de sistemas da Fundação Alexandre de Gusmão, da loja virtual, da biblioteca digital da FUNAG, abrangendo serviços de e-mail institucional e de e-mail marketing, conforme especificações e quantidades contidas no item 3 deste Termo de Referência.

## 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundação Alexandre de Gusmão possui como objetivos primordiais a difusão de conhecimentos relativos às Relações Internacionais. Desse modo, deve sempre prezar pela alta qualidade na disponibilização dos conteúdos advindos de seus eventos nas áreas fim, sejam eles por meio de Livros, Seminários, Cursos, Encontros, Feiras, etc.

2.2. Nesse ínterim, a internet funciona como um eficiente meio de divulgação e difusão de alcance nacional e internacional, razão pela qual se deve primar pela facilidade no acesso às informações produzidas por esta Fundação.

2.3. Em 2021 a FUNAG aderiu ao portal único "gov.br" em atendimento a Lei nº 9.756, de 11 de abril de 2019, e portanto, o portal institucional da FUNAG passou a ser hospedado dentro da estrutura do Governo Federal. No entanto, o portal "gov.br" não inclui os sistemas, e-mail corporativo e e-mail marketing. Diante disto, há a necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de hospedagem dos sistemas como a biblioteca digital, loja virtual, SGL, portal de embaixadas, banco de teses, *Open Journal System* e os serviços de e-mail corporativo e e-mail marketing, com o fim de atender as necessidades da FUNAG.

2.4. A prestação dos serviços continuados, conforme Portaria FUNAG nº 96/2017, será autorizada e concretizada por meio de Dispensa de Licitação pelo valor cotado nas pesquisas de mercado, conforme art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, em virtude do exato enquadramento legal e das necessidades da FUNAG nos requisitos fundamentais para utilização desse Sistema, atendendo-se, com isso, os Princípios da Eficiência e da Economicidade.

## 3. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A CONTRATADA deverá atentar-se às especificações e quantitativos abaixo especificados:

3.1.1. Hospedagem de 1 (um) domínio;

- 3.1.2. 300 (trezentas) Caixas postais de e-mail com 10gb cada;
- 3.1.3. Espaço de armazenamento e transferência ilimitados;
- 3.1.4. Suporte à linguagem PHP 5.4;
- 3.1.5. Suporte à plataforma Joomla;
- 3.1.6. Bancos de dados MySQL e PostgreSQL ilimitados;
- 3.1.7. E-mail marketing com suporte de envio de no mínimo 50 mil (cinquenta mil) e-mails por mês;
- 3.1.8. Backup diário com rotatividade de 7 (sete) dias.

## 4. DO PERÍODO DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da data de emissão da Nota de Empenho.

## 5. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. Os serviços serão executados nas instalações da empresa a ser contratada, incluindo todos os insumos necessários a sua completa execução.

5.2. A fiscalização dos serviços ficará a cargo da Divisão de Tecnologia da Informação da FUNAG, que atestará a fatura e os serviços executados.

5.3. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentos para averiguar o cumprimento das obrigações legais por parte da CONTRATADA.

5.4. O acompanhamento e a fiscalização consistem na verificação da conformidade da execução, da prestação, dos faturamentos e dos pagamentos dos serviços, bem como na verificação dos documentos exigidos pela legislação vigente, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto da contratação.

5.5. Cabe à empresa CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação, sem que disso decorra qualquer ônus para a FUNAG, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da FUNAG.

5.6. Os serviços prestados pela CONTRATADA serão dados como executados quando atestados pela Divisão de Tecnologia da Informação da FUNAG.

5.7. As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados pela CONTRATANTE serão registrados e comunicados, por escrito, à empresa CONTRATADA, fixando-se prazo para a sua correção, conforme conveniência.

5.8. A presença da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA

## 6. DO PRAZO E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão estar garantidos pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, ou o prazo indicado na proposta, se superior.

6.2. A Contratada deverá fornecer garantia total dos serviços executados.

## 7. DOS DEVERES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento, bem como sobre sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2. Comunicar à Divisão de Tecnologia da Informação da Fundação Alexandre de Gusmão, por carta, encaminhado via e-mail: [sinf@funag.gov.br](mailto:sinf@funag.gov.br), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder ao dia marcado para a entrega do produto final, informando os motivos que impossibilitam o cumprimento dos prazos.

7.3. Readequar, às suas expensas, todo o conteúdo que estiver em desacordo com as especificações básicas, providenciando os ajustes necessários, no prazo determinado pela Divisão de Tecnologia da Informação, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

7.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais, taxas, tributos e contribuições que incidirem, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços.

7.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo.

## 8. DOS DEVERES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento devido, dentro do prazo estabelecido na legislação, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas neste Termo de Referência.

8.2. Designar responsável para representar a CONTRATADA junto à CONTRATANTE para atendimentos das demandas, bem como dos demais assuntos inerentes à contratação do serviço.

8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dessa aquisição, por meio dos servidores da Divisão de Tecnologia da Informação da FUNAG, devendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com o Termo de Referência, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao fornecimento dos bens.

8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao fornecimento dos serviços que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.5. Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução do serviço a ser prestado.

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. DO VALOR

9.1. O valor total da presente despesa será de R\$ 5.750,57 (cinco mil, setecentos e cinquenta reais e cinquenta e sete centavos), conforme Planilha Estimativa de Custos (SEI nº 0082162)

## 10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado por meio de crédito bancário na conta da CONTRATADA no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** contados a partir da data do recebimento da Nota Fiscal.

10.2. Para execução do pagamento de que trata o item 10.1, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Fundação Alexandre de Gusmão, CNPJ n.º 00.662.197/0001-24, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência;

10.2.1. existindo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a nota fiscal será devolvida por meio de ofício, pelo qual a empresa será notificada sobre as sanções previstas. Nesse caso, o prazo para o pagamento inicia-se após a regularização da situação e/ou reapresentação correta da nota fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Fundação Alexandre de Gusmão.

10.3. A CONTRATADA, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração da IN RFB n.º 1234, de 11 de janeiro de 2012. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

10.4. O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade da fornecedora junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on line”, feita pela Fundação Alexandre Gusmão ou, se for o caso, consultas da certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União; certidão negativa de débitos trabalhistas e certificado de regularidade do FGTS-CRF em seus respectivos sites.

10.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

10.6. Reserva-se à FUNAG o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da liquidação, o serviço prestado ou o fornecimento realizado estiver em desacordo com as normas estipuladas em lei ou inadimplência contratual.

10.7. Serão deduzidos na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica — IRPJ, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido — CSLL, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social — COFINS, a Contribuição para o PIS/Pasep, a Contribuição para a Seguridade Social e encargos previdenciários, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISS e outros que vierem a ser criados, nos percentuais determinados pela legislação vigente.

10.8. A aceitação dos serviços será efetuada pela equipe da Divisão de Tecnologia da Informação mediante atesto nas Notas Fiscais/Faturas, que serão encaminhadas para pagamento.

## 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não entregar os serviços com o fornecimento dos materiais, falhar na execução do objeto; fraudar na execução do objeto; comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal sofrerá as seguintes penalidades:

11.1.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

11.1.2. Multa moratória de:

11.1.2.1. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da nota de empenho de despesa ou do valor do item inadimplido, por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento) sobre o mesmo valor, no caso de retardamento da execução do contrato, bem como nos casos de atraso na entrega dos bens;

11.1.2.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho de despesa ou do valor do item inadimplido, no caso de falha na execução do contrato;

11.1.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho de despesa nas demais hipóteses: fraude na execução do contrato; comportamento inidôneo; declaração falsa; ou cometimento de fraude fiscal, aplicada em dobro na reincidência;

11.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

11.3. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas, acima estabelecidas, e das demais cominações legais pertinentes:

11.3.1. Considera-se falha na execução do objeto em situações que a CONTRATADA desrespeitar quaisquer de suas obrigações, ainda que parcialmente, previstas neste Termo;

11.3.2 O retardamento no prazo contratual de fornecimento que ultrapassar em mais de 10 (dez) dias o prazo determinado pela Administração, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da incidência da multa;

11.3.3. No processo de aplicação das sanções à CONTRATADA é garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.4. As sanções de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais, facultada sempre a defesa prévia da interessada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da ciência da penalidade.

11.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

## 1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Pelo exposto, encaminho o presente Termo de Referência para análise, e se de acordo, muito agradeceria enviar à Coordenação-Geral de Administração, Orçamento e Finanças para aprovação.

**VICTOR DAVI PEREIRA GONCALVES**

Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação - DTI



Assinou eletronicamente em 08/12/2023 às 17:59:05.

